



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4 ao PL 3045/2022, que “institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo prevê que as funções constitucionais dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios somente serão exercidas pelos militares que o integram, admitida a celebração de convênio e de acordos de cooperação técnica, nos casos autorizados em lei.

Entretanto, norma nesse sentido impactaria sobremaneira o funcionamento dos corpos de bombeiros voluntários, inviabilizando o exercício de suas funções na forma consagrada no país ao longo de seus 130 anos de história. Avaliamos que, por se tratar de Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, tecnicamente não se constitui na melhor sede para diretrizes da convivência institucional entre bombeiros militares, civis

ou voluntários, a qual demandaria seção própria e amplo debate legislativo, desbordando do tema da proposição em questão.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2023.

Senadora Ivete da Silveira
(MDB - SC)